

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2019 - SEaD

Dispõe sobre a sequência de atos administrativos para designação de Coordenadores de Curso, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB, na Universidade Federal do Rio Grande-FURG.

A Secretaria de Educação a Distância - SEaD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, e a Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019, descreve a sequência de Atos Administrativos da FURG para Designação de Coordenador de Curso no âmbito do Sistema UAB.

Art. 1º. A SEaD/FURG estabelece que o processo seletivo, referente ao grupo 02 (coordenador de curso I e II da UAB), seguirá o Regimento Geral da Universidade do Rio Grande, Capítulo IV, Seção III, Da Coordenação de Curso, aprovado na Resolução 015/09, de 26/06/2009, do CONSUN.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria de Educação a Distância - SEaD é órgão vinculado a reitoria da FURG, com atribuições definidas no art. 23, seção V, do regimento interno da reitoria.

Parágrafo Segundo: O Regimento Interno da Universidade operacionaliza o Ato Administrativo previsto no capítulo I, **parágrafo único**, da Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019; e assegura a participação restrita de docentes concursados no processo seletivo de coordenador de curso I e II.

Art. 2º. Os cursos de graduação e de pós-graduação da FURG, independente da modalidade educativa, seguem o Regimento Geral da Universidade que estabelece as normas legais (Atos Administrativos) **dos processos eletivos com docentes ativos do quadro permanente.**

Art. 3º. O Coordenador de Curso no âmbito do Sistema UAB na FURG, desenvolve suas atividades de acordo com o regimento interno da Unidade Acadêmica ao qual o curso está vinculado e interligado ao Conselho de Coordenadores de Curso da Secretaria de Educação a Distância - SEaD/FURG.

Art. 4º. Os Coordenadores de Curso na modalidade EaD são os responsáveis institucionais pela coordenação dos cursos implementados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados à SEaD/FURG.

Art. 5º. Na SEaD/FURG a designação para as funções, de coordenador de curso I e II e Coordenador e Coordenador Adjunto da UAB, dar-se-á por meio de Portaria Institucional da Reitoria, publicada no diário oficial da União.

Parágrafo Único: No Sistema UAB, o Coordenador de Curso Adjunto assumirá as funções na ausência do Coordenador de Curso, nos termos que dispuser o Regimento Interno da Unidade Acadêmica de Lotação do Curso.

Art. 6º. Do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, comunicamos no Quadro 1 no que se refere às Coordenações de Curso:

QUADRO 1 - Da Coordenação de Curso

Capítulo IV

Seção III

Da Coordenação de Curso

Art. 44 Os cursos de graduação e de pós-graduação contarão com uma coordenação de curso, coordenada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento da(s) coordenação(ões) de curso serão definidos nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas.

Art. 45 Os Coordenadores de Curso, responsáveis pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação, terão as seguintes atribuições:

- I. propor ao Conselho da Unidade os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos;
- II. propugnar para que os cursos sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III. elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos;
- IV. coordenar o processo de matrícula;
- V. coordenar os estágios que integram o Projeto Político-Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- VI. avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VII. avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- VIII. acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- IX. planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional.

Parágrafo Único. Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho da

Unidade Acadêmica poderá estabelecer em complemento outras atribuições para o Coordenador.

Art. 46 O Coordenador e o Coordenador Adjunto do(s) curso(s) de graduação, a serem designados pelo Reitor, serão escolhidos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Unidade Acadêmica responsável pelo(s) curso(s).

Parágrafo Único. O processo de eleição dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos dar-se-á com a participação dos docentes que atuam no(s) curso(s) e dos estudantes regularmente matriculados no(s) mesmo(s).

Art. 47 Os Coordenadores e os Coordenadores Adjuntos dos cursos de pós-graduação, a serem designados pelo Reitor, serão eleitos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Universidade que atuam nos respectivos cursos.

Parágrafo Único. O processo de eleição dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos dar-se-á com a participação dos docentes que atuam nos cursos e dos estudantes regularmente matriculados nos mesmos.

Art. 48 O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto, e, na ausência deste, nos termos que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 49 Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão de dois anos, permitida a recondução.

Art. 50 Das decisões da Coordenação de Curso, no prazo de dez (10) dias úteis, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Fonte: <https://www.furg.br/arquivos/institucional/regimento-geral-furg.pdf>

Art. 8º. Para fins de cadastro no Sistema UAB (SisUAB) a unidade Acadêmica enviará os seguintes documentos: i) Ata de aprovação do Conselho da Unidade; ii) Cópia da Portaria de designação do Coordenador de Curso.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela SEaD/FURG.

Em 21 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Valmir Heckler

Secretário de Educação a Distância - SEaD/FURG